



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 987/2014

"Aprova a implementação do Plano de Metas na Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2014-2015".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar n.º 215, de 06 de maio de 2010 que **"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**.

CONSIDERANDO ainda o protocolo administrativo sob. N.º 1682/2014.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado em seu inteiro teor a Resolução n.º 001/2014 do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de Agosto de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.

Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

RESOLUÇÃO DME. nº 001/2.014, de 13 de maio de 2.014.

Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas na rede municipal de ensino para o biênio 2014-2015

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, da Estância Turística de Holambra-SP., no uso de suas competências e atribuições legais, e

Considerando o entendimento de metas como resultados a se obter na programação de um trabalho, qualificando algo que se pretende alcançar (Michaellis, 1998);

Considerando que é no relacionamento interpessoal nas organizações, mesmo nos ambientes mais diversificados do campo profissional, que se constatam a apresentação de habilidades físicas, emocionais ou intelectuais;

Considerando que é somente por meio de uma equipe preparada e comprometida com a aprendizagem do aluno é que se obtém o resultado almejado;

Considerando que a avaliação da equipe de trabalho deve ser calcada num formato o mais objetivo possível, com regras suscetíveis de pleno entendimento;

Considerando que para esse fim específico a LC 248/2013, por meio de seu artigo 23, exigiu que num prazo de 90 (noventa) dias o Departamento de Educação da Estância Turística de Holambra elaborasse um plano de metas “a serem atingidas na área de Educação, abrangendo critérios amplos de avaliação pedagógica do Corpo Docente e do Suporte Pedagógico para garantia de crescimento da qualidade da gestão e do ensino no município”;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos dos artigos que se seguem, o Plano Municipal de Metas Educacionais a serem atingidas no biênio 2014-2015, observado amplo debate na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Do ensino Infantil:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.

Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

- a) **Meta 1** – Em relação ao atendimento de creche, o atual Plano Nacional de Educação prevê que até 2020 sejam atendidas 50% das respectivas demandas municipais. Em Holambra, a meta será atingir o índice de 70% de atendimento já neste biênio 2014-2015.
- b) **Meta 2** – Universalizar o atendimento nas fases pré, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, no usufruto de um brincar educativo como atividade central da infância, e em que os materiais, os espaços e a definição dos tempos estejam organizados de maneira a favorecer e enriquecer a estada cotidiana das crianças na unidade escolar, garantindo também a elas a aquisição de habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no EF1.

Art.3º - Do Ensino Fundamental I

- a) **Meta 1** - Universalizar o atendimento nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, garantindo a elas as habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no ano letivo seguinte e posteriormente no EF II.
- b) **Meta 2** – Promover atendimento de todos os alunos do segmento que apresentem deficiências ou distúrbios de aprendizagem, dotando-os das condições exigidas para frequência no nível imediatamente superior no ano letivo seguinte, ou no máximo com retenção reduzida em 5% em relação ao índice observado no ano anterior na respectiva unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Promover redução da distorção idade-nível ano de alunos de cada unidade escolar do EF I, conforme quadro a seguir:

Unidade escolar	Casos 2013	Redução 2014	Redução 2015
Primaveras	32	50% (16)	50% (8)
Florescer	04	50% (02)	50% (1)
Palmeiras	04	50% (02)	50% (1)

- d) **Meta 4** – Promover ampliação da média do IDEB apresentado em cada unidade escolar do EF I para as enumeradas no quadro a seguir:

Unidade escolar	Média 2011	Média 2013	Meta para 2015
Primaveras	-	-	6,4

- e) **Meta 5** – Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos 2014 e 2015, de avaliação escrita para todos os alunos do EF I como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

Art. 4º - Do Ensino Fundamental II:

- a) **Meta 1** - Universalizar o atendimento nos anos finais do Ensino Fundamental, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, garantindo a eles as habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no ano letivo seguinte e posteriormente no EM.
- b) **Meta 2** – Promover atendimento de todos os alunos do segmento que apresentem deficiências ou distúrbios de aprendizagem, dotando-os das condições exigidas para frequência no nível imediatamente superior no ano letivo seguinte, ou no máximo com retenção reduzida em 5% em relação ao índice observado ano anterior na respectiva unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Promover redução da distorção idade-nível ano de alunos de cada unidade escolar do EF II, conforme quadro a seguir:

Unidade escolar	Número casos 2013	Redução 2014	Redução 2015
Ipês	73	50% (36)	50% (18)
Flamboyant	26	50% (13)	50% (07)

- d) **Meta 4** – Promover ampliação da média do IDEB apresentado em cada unidade escolar do EF II para as enumeradas no quadro a seguir:

Unidade escolar	Média em 2011	Média 2013	Meta para 2015
Ipês	5,3	-	5,7
Flamboyant	-	-	5,7

- e) **Meta 5** – Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos 2014 e 2015, de avaliação escrita para todos os alunos do EF II, como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º - Da Educação especial

- a) **Meta 1** – Em cada segmento, adotar medidas de acolhimento para crianças com necessidades educacionais especiais, observado diretrizes do Departamento de Educação elaboradas em conjunto com os profissionais da rede, no sentido de manter o acesso e permanência delas na escola em 100% da demanda apresentada.
- b) **Meta 2** – Em cada segmento, trabalhar junto à comunidade escolar com o objetivo de encontrar fórmulas de atendimento a essas crianças de maneira a promover inclusão em sala regular para 100% dos casos em que se verificar potencialidade para tanto.
- c) **Meta 3** – Dirigir e manter constantes debates, promovendo capacitações de professores e profissionais de apoio em cada unidade escolar, para que as diferenças



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.

Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

individuais entre esses alunos sejam enfrentadas com um projeto viável de flexibilização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - Da Educação de Jovens e Adultos

- a) **Meta 1** – Promover alfabetização plena em 100% dos matriculados nos primeiros anos do ciclo 1, garantindo a eles o aprendizado em oralidade, leitura e escrita, bem como domínio de cálculo e solução de problemas que envolvam raciocínio lógico, de modo a dotá-los de condições para frequentarem a modalidade seguinte do programa.
- b) **Meta 2** – Criar condições, efetivadas na prática e registradas em relatório, para que 100% dos alunos da EJA II possam desenvolver, de forma integral, habilidades e competências necessárias à sua inserção nas diferentes dimensões sociais, no mundo do trabalho, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação cidadã.
- c) **Meta 3** - Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos de 2014 e 2015, de avaliação condizente para todos os alunos da EJA, como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º - Ficam constituídas as metas a seguir como considerações adicionais e específicas para os gestores das unidades escolares (diretores, vice e coordenadores)

- a) **Meta 1** – Dirigir, acompanhar, instituir, revisar e aprovar as ações desenvolvidas no seu próprio segmento e cumprir em 100% aquelas referentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar para **garantir** o resultado estipulado pelas metas estabelecidas.
- b) **Meta 2** – Garantir que, em termos percentuais seja de 85% para 2014 e de 92% em 2015, em cada respectiva unidade escolar, a participação efetiva dos pais nas reuniões agendadas e em outras atividades consideradas essenciais para fortalecimento dos fatores elencados na LDB, em relação ao vínculo familiar, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.
- c) **Meta 3** – Desenvolver o ambiente educacional de forma crítica, ética e com compromisso social e profissional frente à comunidade escolar, seja no relacionamento com alunos, corpo docente, pais e profissionais de apoio, observando cuidados especiais com o patrimônio físico da unidade escolar, bem como no zelo, conservação e registro de dados e documentação da gestão sob sua guarda.
- d) **Meta 4** – Manter registro sistematizado em atas de todas as ações e ocorrências advindas do acompanhamento das metas na respectiva unidade, de forma a debater e avaliar os resultados obtidos para apontamento da evolução alcançada.

Art. 8º - Ficam constituídas as metas a seguir como considerações adicionais e específicas para os integrantes do quadro de assessoria do Departamento de Educação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
 Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

- a) **Meta 1** – Acompanhar e orientar no dia a dia as ações desenvolvidas nas unidades escolares, motivando os profissionais envolvidos a atingir as metas estabelecidas.
- b) **Meta 2** – Emitir relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos executados nas escolas sob sua jurisdição para efeito de intervenção coletiva do Departamento de Educação, se necessária, para garantir o cumprimento das metas nos termos em que foram estipuladas, ou com propostas alternativas de correção de rumos em função das especificidades de cada unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Integrar, quando designado, comissões de avaliação deste plano de metas, bem como do pessoal responsável pela sua execução direta.
- d) **Meta 4** – Garantir a evolução do Programa de Educação Integral, criando e acompanhando ações destinadas a esse fim de forma a atingir, neste biênio de referência, 100% de atendimento no EF I para alunos que estejam em situações de risco familiar, ou cujos pais trabalham, iniciando também atendimento nesta mesma acepção para alunos do EF II.

Art. 9º - Para efeito de consolidação prática da avaliação, o Departamento de Educação constituirá comissão, garantindo a pluralidade de participação, que analisará os relatórios criados a partir de reuniões entre as equipes executoras e emitirá parecer final referendando ou não os resultados obtidos por cada segmento.

Parágrafo 1º: Essa comissão será formada por 2 (dois) representantes da assessoria do Departamento de Educação, 1 (um) do corpo de gestores escolares, 1 (um) do corpo de docentes do segmento a ser avaliado e será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação, que se constituirá em seu quinto membro.

Parágrafo 2º: A nomeação dessa comissão se dará por meio de resolução do Departamento de Educação até 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação das metas em referência.

Parágrafo 3º: O resultado final não será medido por pontuação, mas por comprovada constatação de objetivos atingidos ou não por cada meta discriminada nesta resolução.

Parágrafo 4º: Do parecer exarado referido no “caput” deste artigo caberá recurso em até 10 (dez) dias ao Departamento de Educação, que expedirá decisão final após análise global do processo em referência, dela constando, se couber, alternativa de correção de rotas de acordo com o projeto administrativo do departamento.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após lavratura de decreto do Executivo ratificando seus termos, conforme instrumentalizado no artigo 23 da LC 248/2013 que instituiu a obrigatoriedade de estabelecimento deste plano de metas.

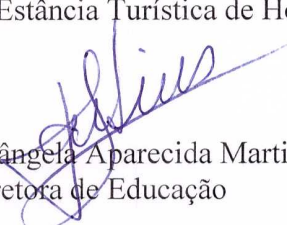


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

DME da Estância Turística de Holambra (SP.), 13 de maio 2014


Prof.ª Rosângela Aparecida Martins
Diretora de Educação

Registrada e publicada neste DME na mesma data.